



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615/89

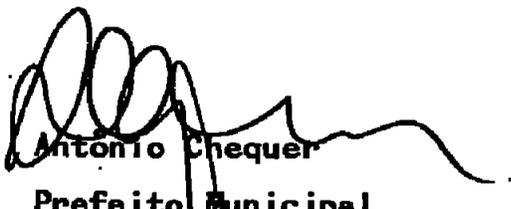
Autorização de 40% dos impostos de I.P.T.U.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar desconto de 40% no Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), lançado no ano de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de março de 1989


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 09/03/89)

Assinaturas